

LEI N° 1.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA A DOAÇÃO DE LINHA LDR-FAZ. ÉZIO SANTOS — JERUSALEM À ESCELSA.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a execução em convênio pela Prefeitura Municipal de Alegre e a Secretaria de Estado do Interior e Transporte de linhas de eletrificação rural, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de a linha de distribuição a ser dada à concessionária ESCELSA, para a integração no sistema estadual de distribuição elétrica;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Espírito Santo, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, dos componentes da Linha de distribuição de energia rural LDR-Faz. Ézio Santos - Jerusalém, com 9,250 Km, construída em convênio Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria de Estado do Interior e Transporte do Espírito Santo, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de outubro de 1984.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.